

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEUS**

Que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Ervino Petry, Nº 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Lasch, brasileiro, casado, CPF Nº 386.369.560-72, RG.1025043504-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Thomas Klein, Nº 368, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa....., CNPJ Nº ....., com sede à ....., neste ato representada por ....., CPF nº ....., doravante designado de CONTRATADO, justam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA**

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e é celebrado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 com fundamento nas disposições da Lei de Licitações e Contratos, de acordo com o despacho proferido no Processo Licitatório Nº 70/2022

**SEGUNDA**

A CONTRATADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, vinculada ao MUNICÍPIO através do Pregão Presencial nº 22/2022, tendo apresentada a proposta mais vantajosa e cotado os menores preços para todos os itens da relação constante do referido Procedimento Licitatório, se obriga, por este instrumento contratual e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, a proceder à venda e entrega dos objetos constantes no Anexo.

**TERCEIRA**

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os materiais que não estejam dentro das especificações, e de acordo com a descrição constante a cotação de peças fornecida pela CONTRATADA.

**QUARTA**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), aceito pela contratada, entendido como justo e suficiente para aquisição dos Pneus constantes em todos os itens da Cláusula 1ª - Do Objeto, da Licitação Nº 70/2022, do Pregão Presencial Nº 22/2022

**QUINTA**

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, conforme a entrega dos materiais solicitados com a devida apresentação da nota fiscal e comprovação do efetivo recebimento e qualidade do material pelo MUNICÍPIO no prazo de até vinte (20) dias via bancária.

**SEXTA**

O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual será a partir da assinatura do contrato até 30 de setembro de 2022, contados da data da sua assinatura, ou até que a CONTRATADA cumpra com a entrega total dos materiais objeto deste Contrato, podendo ser prorrogado por interesse público à critério da Administração.

**SÉTIMA**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos objeto deste Contrato, até 25% do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

**OITAVA**

**8.1 - DOS DIREITOS**

- 8.1.1- do MUNICÍPIO: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 8.1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

## 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.2.1 - do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

### 8.2.2 - da CONTRATADA

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato.

## **NONA**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO se a CONTRATADA não proceder a entrega dos Produtos conforme consta neste Instrumento, quando ficará sujeita a aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e multa de até dez por cento (10%) sobre o valor total deste Contrato.

9.1- Pelo atraso injustificado, na entrega dos materiais, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade: 9.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 - OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o MUNICÍPIO aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.3 - Responderá a CONTRATADA em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

9.4 - Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal; e

9.5- Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

## **DÉCIMA**

A rescisão contratual poderá ser:

10.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas neste instrumento.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 a as demais penalidades previstas neste instrumento.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

A CONTRATADA declara ser FIEL DEPOSITÁRIA de todos os materiais objeto deste Contrato e ora vendidos para o MUNICÍPIO, nos termos do presente Instrumento, mantendo em seus depósitos a quantidade necessária para o cumprimento do presente Contrato.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

As despesas decorrentes da aquisição prevista no presente Instrumento Contratual, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica, constante no parecer contábil, o qual é parte integrante do presente processo licitatório.

SETOR	SECRETARIA DE OBRAS
VALOR ESTIMADO	R\$5.440,00

RECURSOS	0001 - LIVRE
ÓRGÃO	05 –SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URB. E TRANSITO
UNIDADE	05.01 – SEC. OBRAS E ORGÃOS SUBORDINADOS
PROJETO/ATIVIDADE	2.167 – MANUTENÇÃO E CONS. DE VEICULOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO E CONS. DE VEICULOS

SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO	R\$28.002,40
RECURSOS	0040 – ASPs 4011 – ATENÇÃO BÁSICA – PIES 4500 - APS
ÓRGÃO	07 –SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPs 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ESTADO 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.056000 MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE 2.061000 MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA/ESTADO-RS 2.068000 PAB SAÚDE – ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE APS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SETOR	SECRETARIA DE AGRICULTURA
VALOR ESTIMADO	R\$2.012,72
RECURSOS	0001 – LIVRE
ÓRGÃO	04 SEC. MUN. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE	04.01 DEPTO. DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2.019000 MANUT. DA ATIV. DO DEPTO DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.390.30.39.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO - 2555

SETOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR ESTIMADO	R\$7.699,16
RECURSOS	0020 – MDE 1013 – PEATE/RS 1014 – SALARIO EDUCAÇÃO
ÓRGÃO	06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DES
UNIDADE	06.01 – DEPTO DE EDUCAÇÃO – MDE 06.03 ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 06.05 –EDUCAÇÃO – GASTOS NÃO COMPUT. NA MDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.033000 MANUT. DAS ATIVI. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.036000 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR C/ RECURSOS PEAT/ESTADO-RS 2.043000 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR C/ RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO/UNIÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## DÉCIMA TERCEIRA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

Sempre que foram mantidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

## DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura resultantes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, \_\_\_\_\_ de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 53.637

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_